

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Artigo 5.º

Aviso n.º 3441/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal, tomada em reunião realizada a 7 de Março de 2005, foi aprovado o projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal
Cidade de Tomar**

O projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar decorre do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 2004. Este projecto de Regulamento enquadra-se no artigo 1.º do capítulo I e artigo 2.º do capítulo II do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

CAPÍTULO I

Cedência e utilização das instalações

Artigo 1.º

Finalidade

O pavilhão municipal cidade de Tomar tem como finalidade principal o desenvolvimento de actividades de índole desportiva e como finalidade secundária o desenvolvimento de actividades de índole sócio-cultural e de formação, tais como conferências, seminários, colóquios, feiras, exposições, entre outros.

Artigo 2.º

Funcionamento anual

1 — O pavilhão municipal cidade Tomar funciona por época desportiva/ano lectivo, entre Setembro de um ano e Agosto do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras infra-estruturas desportivas municipais, a Câmara Municipal fixará anualmente as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias ou de manutenção da instalação.

Artigo 3.º

Horário de utilização

1 — Os horários de utilização do pavilhão municipal cidade Tomar serão definidos pela Câmara Municipal de Tomar e poderão ser alterados, anualmente, de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Tomar reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que não existam condições para o decorrer normal das actividades.

Artigo 4.º

Tipos de utilização

1 — Actividades municipais — escolas de formação desportiva, realização de eventos ou outras, sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Tomar.

2 — Actividades associativas — actividades dos clubes ou outras entidades, mediante requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

3 — Estabelecimentos de ensino — para a totalidade dos estabelecimentos de ensino, mediante celebração de protocolos de cedência específicos e o pagamento das respectivas taxas.

4 — Outros — mediante a requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

Cedência das instalações

1 — A cedência do pavilhão municipal cidade Tomar pode ser feita de duas formas:

- a) Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;
- b) Cedência pontual — para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições e outro tipo de actividades desportivas e de índole sócio-cultural, de acordo com a finalidade definida no artigo 1.º

2 — Os pedidos de cedência das instalações deverão ser formuladas à Câmara Municipal pelos interessados, por escrito, nas seguintes datas:

- a) Para cedências regulares, até ao dia 1 de Julho de cada ano prevendo-se a definição dos horários para a época seguinte, nos 15 dias seguintes àquela data;
- b) Para cedências pontuais, deverá ser feita a reserva da instalação com um mínimo de oito dias de antecedência, garantindo o período mínimo previsto para a eventual necessidade de trabalhos preparatórios do espaço.

3 — Os pedidos de cedência das instalações deverão conter a seguinte informação:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
- b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica/produção directa de cada uma das actividades e do responsável técnico/produtor e administrativo da entidade;
- c) Indicação da população alvo da actividade (número, género, escalões etários, características profissionais);
- d) Período de utilização;
- e) Horário semanal previsto e especificado e, no caso da utilização pontual, horários previstos de utilização;
- f) Número médio de utilizadores.

4 — Na cedência regular, sempre que possível, e à excepção dos estabelecimentos de ensino, os elementos enunciados no n.º 2 deverão ser integrados num documento-síntese que contenha o balanço das actividades desenvolvidas na época anterior e os objectivos a alcançar na época em curso.

5 — Os pedidos de cedência regular e pontual das instalações são apreciados e classificados pelo presidente da Câmara Municipal, através da divisão competente.

6 — A interrupção de utilização das instalações cedidas com carácter regular terá de ser comunicada, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Tomar com 15 dias de antecedência.

7 — A autorização da cedência regular será cancelada, sempre que não se verifique a utilização do espaço pelo período de um mês, salvo justificação da entidade requerente.

8 — A justificação referida no número anterior terá de ser comunicada, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Tomar para apreciação.

9 — A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal requisitar as instalações com prejuízo dos utilizadores regulares mediante aviso com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

10 — Aquando da ocorrência do previsto no número anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento das taxas relativas aos períodos que deveriam utilizar.

Artigo 6.º

Ordem de preferência na utilização

1 — A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal ou em parceria com a mesma;
- b) Actividades promovidas por associações desportivas do concelho cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial ou formação desportiva;
- c) Actividades desportivas escolares, curriculares e extra-curriculares;
- d) Associações em geral e outras entidades sem fins lucrativos;
- e) Outras entidades ou grupos.

2 — No escalonamento das prioridades dentro de cada grupo atrás enunciado será dada preferência aos utentes na prática desportiva mais regular, que movimente maior número de praticantes e cuja especificidade das instalações melhor se adapte à modalidade em causa e aos projectos que tenham maior credibilidade face ao interesse municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas anexas, as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo. Os valores da isenção serão contabilizados como subsídio atribuído às entidades em causa.

Artigo 7.º

Equipamento

1 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

2 — Sempre que se realizar uma actividade de âmbito não desportivo terá de se cobrir o piso de madeira e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

Tabela de taxas do Pavilhão Municipal Cidade Tomar

1 — Nave:

1.1 — Utilização para fins desportivos — consideram-se três tipos de utilizadores das instalações para fins desportivos:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Entidades previstas nas alíneas b) e d) do artigo 6.º, com prática federada ou equivalente das modalidades que se propõe a alugar ou treino com camadas jovens (até aos 18 anos);
- c) Outras entidades ou particulares.

1.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Metade da área (¹)	Área total (²)	Cada balneário extra
a).....	3,00	6,00	2,00
b).....	5,00	8,00	3,00
c).....	10,00	20,00	5,00

(¹) Até ao máximo de 20 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

(²) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

1.1.2 — Uma hora de utilização nocturna depois das 18 horas (com ou sem luz artificial)

(em euros)

Tipo de utilizador	Metade da área (¹)	Área total (²)	Cada balneário extra
a).....	7,00	12,00	2,00
b).....	7,00	12,00	3,00
c).....	15,00	30,00	5,00

(¹) Até ao máximo de 20 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

(²) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

1.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

(em euros)

Tipo de utilização	Até 5 horas	De 6 a 10 horas	De 11 a 24 horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos.	150,00	200,00	250,00
b) Instituições e eventos com fins lucrativos.	500,00	750,00	1000,00

2 — Estúdio:

2.1 — Utilização para fins desportivos:

2.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Estúdio (³)	Cada balneário extra
a).....	3,00	2,00
b).....	5,00	3,00
c).....	10,00	5,00

(³) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

2.1.2 — Uma hora de utilização diurna a partir das 18 horas (com ou sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Estúdio (³)	Cada balneário extra
a).....	7,00	2,00
b).....	7,00	3,00
c).....	15,00	5,00

2.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

(em euros)

Tipo de utilização	Até 5 horas	De 6 a 10 horas	De 11 a 24 horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos.	25,00	40,00	60,00
b) Instituições e eventos com fins lucrativos.	40,00	75,00	100,00

3 — Sala de formação:

3.1 — Um crédito de formação (para iniciativas promovidas pela autarquia) — 10 euros;

3.2 — Aluguer da sala de formação:

3.2.1 — Uma hora, de segunda-feira a sexta-feira — 5 euros;

3.2.2 — Um período de manhã, tarde ou noite (de duas a quatro horas) — 20 euros;

3.2.3 — Um dia (cinco ou mais horas) — 30 euros;

3.2.4 — Fotocópias (cada A4) — 0,20 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Rectificação n.º 232/2005 — AP. — *Discussão pública do Plano de Pormenor de São Sebastião — revisão do Plano de Pormenor da Zona 2B do PGU de Vagos.* — Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, presidente da Câmara Municipal:

Rectifica, para os devidos efeitos, o aviso n.º 1410/2005 publicado no apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2005, de forma a constar o seguinte:

Onde se lê «O período de discussão pública decorrerá entre os dias 30 de Março de 2005 e 29 de Abril de 2005, durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas)» deve ler-se «O período de discussão pública decorrerá entre os dias 30 de Março de 2005 e 31 de Maio de 2005, durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas)».

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em dois jornais.

E eu, *Isabel Maria da Cruz Trindade*, directora do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Vagos, o subscrevo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.